

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral do Município

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 7.055/2023 – SEMA/PMA, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO**, proveniente do Contrato nº 007/2022 – SEMA/PMA, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA, CNPJ Nº 29.378.303/0001-24**, celebrado com **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI, CNPJ Nº 07.346.264/0001-40**, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Rodrigues Pantoja Cruz, CPF nº 659.048.772-34.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

Consta Justificativa e Autorização para o Termo Aditivo, assinado por Elival Campos Faustino – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Consta Parecer Jurídico/SEMA nº 018/2023, assinado por Roberta Cristina Freitas Garcia – Assessora Jurídica, “Por todo exposto, apresentados os aspectos de maior relevância, recomenda-se a remessa dos autos ao Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA. O Departamento Jurídico dessa Secretaria manifesta-se FAVORAVELMENTE a celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 007/2022 – SEMA/PMA, relativo aos serviços de locação de veículos automotores terrestre da empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI**”.

Consta Parecer Jurídico PROGE nº 1.779/2023, assinado por Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO Nº 007/2022 – SEMA/PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados”.

E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 18 de setembro de 2023.